



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:

PARECER Nº 005/2024

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, após minuciosa análise ao “**Projeto de Lei 004, de 31 de janeiro de 2024** que “**Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde localizado dentro do Mercado Municipal Antônio Félix de Santana e da outras providências**”, resolvem prolatar o seguinte parecer:

O Projeto de lei em comento, encaminhado à apreciação do plenário desta casa pelo Prefeito Municipal, tem como objeto atribuir nome de pessoa da comunidade simão-diense ao Posto de Saúde localizado dentro do Mercado Municipal *Antônio Félix de Santana*, passando a denominar-se **Posto de Saúde “José Neves de Alcântara”**, conhecido pelo epíteto de “*Zé Mangaio*”.

O homenageado é pessoa bastante conhecida no âmbito municipal, acima de tudo como um incentivador da cultura nordestina. Um divulgador do folclore simão-diense, ao realizar, em seu pequeno comércio situado na Praça Abel Jacó, centro deste município, quadrilhas juninas no arraial do “*Zé Mangaia*”, como era carinhosamente conhecido.

A homenagem proposta pelo executivo, através do Projeto em análise, é o reconhecimento da comunidade simão-diense aos relevantes serviços prestados por **José Neves de Alcântara**”, conhecido pelo epíteto de “*Zé Mangaio*”, falecido no dia 02 de junho de 1995.

Cumprе observar, ainda, que a denominação de bens, prédios, logradouros e vias do patrimônio público é atribuição do Executivo Municipal, conforme preceitua o inciso XIII do art. 35 da Lei Orgânica do Município “*in verbis*”.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Simão Dias – SE

Lei Orgânica.

Art. 35. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no artigo 36, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

.....


XIII. alteração e denominação de prédios, vias e logradouros;

Por sua vez, cabe a essa Comissão a análise das questões de ordem jurídica, observando a legalidade e/ou constitucionalidade dos dispositivos postos à análise do legislativo e a técnica legislativa. Pois bem, como antes dito a matéria em discussão encontra-se amparo legal no inciso XIII do art. 35 da Lei Orgânica do Município. A redação do Projeto de Lei em comento, atende as técnicas legislativas.


Ante ao exposto, os membros da **Comissão de Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), por unanimidade prolatam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do “**Projeto de Lei 004, de 31 de janeiro de 2024** que “**Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde localizado dentro do Mercado Municipal Antônio Félix de Santana e da outras providências**”.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), em 27 de fevereiro de 2024.


Claudiano Soares de Santana
Presidente


Eduardo Ribeiro de Santana
Relator


Nelson Mateus dos Santos Filho
Membro